



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Curitiba
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
*Programa de Pós-Graduação em Física e
Astronomia*



Resolução Nº 01/2018 – PPGFA

Regulamenta o credenciamento e
recredenciamento de DOCENTES no
PPGFA nas categorias PERMANENTE
e COLABORADOR, bem como define
suas atribuições mínimas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física e Astronomia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º do seu regulamento aprovado no processo 077-17 do CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO analisado em 27/03/2018, resolve:

1. ESTABELEECER AS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES:

- 1.1 Estar listado em Grupo de Pesquisa da Instituição cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- 1.2 Ter de Projeto de Pesquisa vigente, com ou sem fomento;
- 1.3 Ministar pelo menos uma disciplina no quadriênio;
- 1.4 Orientar ou coorientar pelo menos um aluno no quadriênio;

2. ESTABELEECER A PERIODICIDADE E CANDIDATURA PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

A candidatura para docente permanente, colaborador e pesquisador se dará em fluxo contínuo, sendo avaliada pelo Colegiado e dado parecer em no máximo 2 meses após a apresentação da candidatura.

3. ESTABELEECER OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE E COLABORADOR

3.1 O credenciamento de docente permanente e colaborador se dará em reunião do Colegiado, para avaliar candidatos que atendam aos critérios mínimos, considerando sempre os quatro últimos anos mais o ano corrente, listados a seguir:

- I. Possuir título de doutor;
- II. Apresentar Plano de Trabalho especificando como suas atividades se enquadram nas Linhas de Pesquisa do PPGFA, explicitando os resultados e contribuições esperados;
- III. Ter publicado (aceito) o equivalente a pelo menos 200 pontos em produção qualificada no CA-FÍSICA, com pontuação fornecida pela equação:

$PD = 100*(A1)+85*(A2)+70*(B1)+55*(B2)+40*(B3)+25*(B4)+10*(B5)$. A Produção Docente (PD) com a contribuição de até 3 autores docentes do programa será considerada integralmente, acima de 3 autores docentes do programa a pontuação será dividida por $n-2$, onde n é o número de autores que são docentes do PPGFA;

- IV. Não ter sido descredenciado do PPGFA nos últimos 12 meses.

3.2. O Colegiado do Programa deverá considerar questões estratégicas para o Programa ao avaliar o credenciamento e credenciamento de DOCENTE PERMANENTE E COLABORADOR

4. PERIODICIDADE E CRITÉRIOS DE REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADOR

4.1 O credenciamento como docente permanente e colaborador ocorrerá a cada dois anos, considerando sempre os quatro últimos anos da atividade acadêmica do docente, desde que atendido os seguintes critérios:

- I. para docentes permanentes e colaboradores, atender as atribuições mínimas dos docentes definidas no item 1 desta resolução;
- II. atender os critérios estabelecidos no item 3.1 desta resolução, subitem III.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

5.1 O primeiro recredenciamento dos docentes permanentes a partir da data na qual esta resolução entra em vigor será em abril de 2020.

5.2 Casos omissos a esta Resolução deverão ser apresentados ao Colegiado para deliberação.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial do PPGFA.

Curitiba, 09 de maio de 2018